



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0448.7/2019

"Reconhece o Município de Gaspar como Capital Catarinense da Moda Infantil."

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, acima identificado, que pretende reconhecer o Município de Gaspar como Capital Catarinense da Moda Infantil.

Da justificativa ao texto proposto (fl. 03), extrai-se o seguinte:

[...]

O reconhecimento oficial como Capital Catarinense da Moda infantil contribuirá para divulgar o potencial do município, possibilitando o desenvolvimento de eventos e projetos na área de moda infantil, além de identificar Gaspar no cenário estadual e nacional, valorizando a identidade local, estimulando o turismo e o comércio.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de novembro de 2019 e encaminhada à Comissão de Constituição de Justiça, na qual, preliminarmente, foi aprovado, por unanimidade, a realização de diligência ao Autor do Projeto de Lei, no sentido de que fossem acostados aos autos os documentos especificados nos arts. 4º e 5º da Lei nº 16.722, de 2015 (fls. 05/07).

Em atendimento à diligência instada pela CCJ, foram anexados aos autos o Ofício 054/2020 da Prefeitura de Gaspar (fls. 09/10), contendo informações prestadas pelo Núcleo Têxtil da Associação Empresarial de Gaspar (ACIG) (fls. 11/30), e a Certidão Negativa quanto à denominação anterior, expedida pela Coordenadoria de Documentação da Alesc.



No dia 12 de maio de 2020, o epigrafoado Projeto de Lei foi aprovado, por unanimidade, na CCJ, nos termos de Emenda Substitutiva Global, e, na sequência, aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual avoqueei a relatoria, com base no art. 130, VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, observo que a **matéria é oportuna e conveniente ao interesse público**, visto que a medida visa promover e incentivar o desenvolvimento econômico do município de Gaspar, estimulando o comércio e o turismo, com o reconhecimento como Capital Catarinense da Moda Infantil.

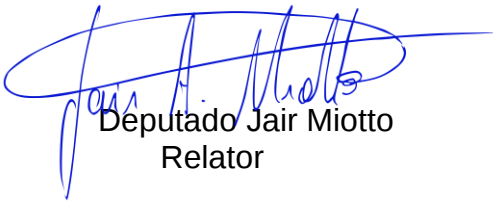
Entendo necessário ressaltar aqui que, não obstante o cuidado levado a efeito pelo Relator da matéria na CCJ, ora constato que, por evidente lapso material, a redação da nova ementa proposta pela Emenda Substitutiva Global (de fl. 35) aprovada naquela instância fracionária, deveria adotar tempo verbal no presente do indicativo, como é praxe na elaboração de leis, para o que é exemplo a própria ementa da Lei Complementar estadual nº 589, de 2013.

Sendo assim, vez que preservado o interesse público, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, com fundamento nos arts. 81, II, e 144, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei em análise, na forma da ESG aprovada na CCJ (de fl. 35), alertando, porém, para a necessidade de ajuste (quando da redação final) de falha material constante da inusitada ementa aprovada, que carece ser alterada, para dispor “Reconhece o Município de Gaspar como Capital Catarinense da Moda Infantil”, cumprindo-me justificar aos demais pares que, no caso, proponho essa solução, digamos, “intermediária”, **visando a que, em homenagem à economia processual, tal lapso meramente material possa ser resolvido por ocasião da redação final da proposição**, evitando-se, assim, que os autos tenham que



voltar ser apreciados na CCJ, por força do comando regimental inserto no art. 144, parágrafo único, em face da incidência de nova emenda acessória, intentando reparar a ementa.

Sala das Comissões,



Deputado Jair Miotto
Relator